



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER CONJUNTO

Autoria: Poder Executivo Estadual

Relator: Deputado Saullo Vianna

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 674/2021, oriundo da Mensagem Governamental nº 148/2021 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS.

“DISPÕE sobre o serviço público de loteria do Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO

Através da Mensagem Governamental nº 148/2021 o Governo do Estado do Amazonas, submete ao exame desta Assembleia Legislativa do Estado, o Projeto de Lei nº 674/2021, que “DISPÕE sobre o serviço público de loteria do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, não tendo recebido quaisquer emendas dos Deputados.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação tendo como relator o Deputado Delegado Péricles em 07 de dezembro de 2021.

Os autos vieram para a Comissão Especial Conjunta - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS para parecer.





2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei o Projeto de Lei pretende a instituição do serviço público de loteria do Estado do Amazonas, bem como obter autorização legislativa para explorá-lo na forma do artigo 175 da Constituição da República, com a finalidade de fomentar receitas não tributárias para financiar atividades socialmente relevantes, prioritariamente, como dito, no financiamento da seguridade social, nos termos do inciso III do artigo 195 da Constituição da República, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais sobre a receita de concursos de prognósticos.

A Proposição estabelece, ainda, que o serviço público de loteria do Estado do Amazonas será executado pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas e na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários na forma de sua criação.

A exploração do serviço público de loteria a que se refere o projeto de lei limitar-se-á ao território do Estado do Amazonas e estará restrita às modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal, estando prevista a vedação ao Poder Executivo de explorar modalidade lotérica e de produtos não autorizados pela União, em lei federal.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considera-se, após análise do texto legal, que a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

Destaque-se que projeto de lei estabelece que a comercialização somente poderá ser realizada para pessoa maior de idade e capaz, que se encontre nos limites do território do Estado, no caso de meio físico, ou que declare residência no Estado, na hipótese de utilização de meio virtual, bem como que os recursos públicos oriundos da exploração do serviço público de loteria, incluídos os prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição, serão destinados a atividades socialmente relevantes, prioritariamente no financiamento da seguridade social, na forma a ser regulamentada em ato do Poder Executivo Estadual.

Naquilo que tange à questão de Obras, Patrimônios e Serviços Públicos não se constatou, no projeto de lei em análise, qualquer interferência que inviabilize sua tramitação.

Destarte, não encontramos óbice à continuidade da tramitação do referido projeto de Lei, nos aspectos que tangenciam as atribuições que cabem a essa comissão especial analisar.

3. VOTO

Não tendo o projeto sofrido a apresentação de emendas nessas comissões, discutidos e analisados com a participação efetiva dos representantes das Comissões





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Técnicas afins, somos pela APROVAÇÃO da matéria, concluindo pelo voto **FAVORÁVEL** ao projeto na forma que fora apresentado.

**S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E
SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2021.

DEPUTADO SAULLO VELAME VIANNA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - EM 14/12/2021 13:06:31
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 14/12/2021 12:34:42
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 14/12/2021 11:21:38
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 13/12/2021 19:42:45
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 17:11:14



Documento 2021.10000.00000.9.050024
Data 13/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.050024

Origem

Unidade: DEP. SAULLO VIANNA
Enviado por: SAULLO VELAME VIANNA
Data: 14/12/2021

Destino

Unidade: GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER CONJUNTO CAE E COPS PL 674/21